



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 1 de 54

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	54
Comunicados	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 2 de 54

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo no município de Lins e revoga a Lei Complementar nº 1.085, de 15/08/08.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - A presente Lei Complementar tem por objetivo a orientação e o controle do uso e da ocupação do solo urbano do município de Lins e deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Urbanístico do Município de Lins – Lei Complementar 1.609, de 25/06/18 e Lei Complementar 1.643, de 31/05/19.

§ 1º - Esta Lei Complementar está em conformidade com o disposto no artigo 182, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 10.257, de 10/07/01 - Estatuto da Cidade.

§ 2º - Esta Lei Complementar regulamenta a Lei Complementar nº 1.609, de 25/06/18 que dispõe sobre o Plano Diretor Urbanístico do Município de Lins.

Art. 2º - As definições dos termos técnicos utilizados nesta Lei Complementar, ressalvadas as feitas em seu texto, são as constantes no Anexo I.

TÍTULO II **Dos Conceitos**

Art. 3º - O ordenamento de que trata a presente Lei Complementar será efetuado com base no controle dos empreendimentos e atividades realizados no território do Município por agentes públicos e privados.

Art. 4º - Considera-se empreendimento para os efeitos desta Lei Complementar toda e qualquer ação ou conjunto de ações públicas e privadas que, com qualquer objetivo de empreender, procedem: modificação, separação, destinação, delimitação e aproveitamento de quaisquer partes do território do sítio físico e do espaço municipal.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 3 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 5º - Considera-se atividade para os efeitos desta Lei Complementar toda e qualquer manifestação ou ação humana realizada por agentes públicos ou particulares que esteja voltada para a produção de bens e mercadorias; a comercialização, a prestação de serviços, a modificação do meio ambiente, a difusão e a consolidação de ideias, princípios e cultura, a saúde e o aperfeiçoamento físico-orgânico, a transferência e movimentação, no espaço, de pessoas e objetos e que envolva a destinação, com características permanentes ou temporárias, de áreas de território ou de edificações, a associação de imagens e apropriação, por alguma forma, dessas áreas, de maneira relacionada com aquelas ações.

TÍTULO III **Da Divisão Territorial**

Art. 6º - Nos termos do Plano Diretor Urbanístico do Município de Lins - Lei Complementar nº 1.609, de 25/06/18, e Lei Complementar nº 1.643, de 31/05/19, fica o território do Município dividido administrativamente em: Zona Rural, Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana.

Parágrafo único - Para efeitos urbanísticos, considera-se:

I – Zona Rural: parcela do território do Município não incluída na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, cuja destinação seja: agrícola, pastoril, aquacultura ou extrativa, de reflorestamento, turismo rural e de proteção rural, entre outras da mesma natureza;

II – Zona Urbana: área que compreenda os núcleos urbanos, cuja destinação seja: moradia, produção industrial, comércio e prestação de serviços, definidas pelo traçado urbano;

III – Zona de Expansão Urbana: áreas reservadas junto aos núcleos urbanos para atender ao seu crescimento futuro; áreas que, a critério do Município, possam ter o solo parcelado para fins urbanos.

TÍTULO IV **Do Zoneamento Municipal**

Art. 7º - As zonas urbanas ou de expansão urbana do Município são subdivididas, para fins de disciplinamento do uso e da ocupação do solo, segundo o conteúdo das construções, e não apenas do padrão construtivo, objetivando a não segregação, a integração social e de funções e a busca da cidade mista em termos funcionais e sociais, sendo as zonas:

I – Z1 – Zona Central;

II – Z2 - Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida;

III – Z3 - Zona de Uso Predominante Residencial e de Ocupação Preferencial;

IV – Z4 - Zona Industrial Comercial e Serviços;

V – Z5 - Zona Comercial e Serviços de baixo impacto.

Parágrafo único - Os perímetros de cada uma das Zonas estão representados no Anexo II.

Art. 8º - A Zona Central - Z1, é a área onde está localizada a área central do Município com predominância de comércio e serviços, podendo haver residências.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 4 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 9º - A Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida - Z2, diz respeito à área onde há comércio e residências.

Art. 10 - Denomina-se Zona de Uso Predominante Residencial e de Ocupação Preferencial - Z3, a área onde haja predominância de residência, podendo ter faixas de uso misto, nas vias centrais.

Art. 11 - Denomina-se Zona Industrial Comercial e Serviços - Z4, a área predominantemente industrial, com possibilidade de desenvolvimento comercial, não sendo permitido o uso residencial nesta zona.

Art. 12 - A Zona Comercial e Serviços de Baixo Impacto - Z5, são áreas destinadas a serviços que não gerem incômodo e perturbação próximos às áreas residenciais.

Art. 13 - São objetivos para a Zona Central - Z1:

- I** - garantir a diversidade de usos, equacionando os conflitos de vizinhança;
- II** - respeitar os usos consolidados;
- III** - assegurar as condições propícias para o exercício das atividades comerciais e de serviços;
- IV** - dotar os logradouros de mobiliários urbanos e equipamentos de segurança;
- V** - permitir a flexibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos incluídos em seu perímetro;
- VI** - restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local;
- VII** - induzir o adensamento populacional;
- VIII** - induzir a ocupação de lotes vazios e de imóveis vagos e subutilizados;
- IX** - preservar o patrimônio histórico e arquitetônico urbano.

Art. 14 - São objetivos para a Zona de Uso Misto e Ocupação Induzida - Z2:

- I** - garantir a diversidade de usos, equacionando os conflitos de vizinhança;
- II** - respeitar os usos consolidados;
- III** - permitir a flexibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos incluídos em seu perímetro;
- IV** - restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local;
- V** - incrementar o adensamento populacional;
- VI** - induzir a ocupação de lotes vazios e de imóveis vagos e subutilizados;
- VII** - controlar a natureza da ocupação dos corredores comerciais, por se tratar de zona de transição;
- VIII** - preservar o patrimônio histórico e arquitetônico urbano.

Art. 15 - São objetivos para a Zona de Uso Predominantemente Residencial e Ocupação Preferencial - Z3:

- I** - garantir a diversidade de usos, equacionando os conflitos de vizinhança;
- II** - respeitar os usos consolidados;

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 5 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

III - privilegiar a ocupação residencial, permitindo outros tipos de ocupações apenas quando garantidas as condições de coexistência pacífica e segura;

IV - limitar o horário de funcionamento das atividades geradoras de incômodos e ruídos;

V - restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local.

Art. 16 - São objetivos para a Zona Industrial Comercial e Serviços – Z4:

I - requalificar e especializar a infraestrutura no sentido de integrar cadeias produtivas;

II - orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade industrial de forma harmônica com outras atividades exercidas no Município;

III - integrar e articular as vias com o sistema viário do Município;

IV - minimizar os impactos de vizinhança derivados da atividade industrial;

V - promover a ocupação equacionando as deficiências de acesso e de infraestrutura.

Art. 17 - São objetivos para a Zona Comercial e Serviços de baixo impacto – Z5:

I - garantir a diversidade de usos, equacionando os conflitos de vizinhança;

II - respeitar os usos consolidados;

III - assegurar as condições propícias para o exercício das atividades comerciais e de serviços;

IV - dotar os logradouros de mobiliários urbanos e equipamentos de segurança;

V - permitir a flexibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos incluídos em seu perímetro;

VI - restringir o estabelecimento ou manutenção de atividades que ponham em risco a segurança local;

VII - induzir o adensamento populacional;

VIII - induzir a ocupação de lotes vazios e de imóveis vagos e subutilizados;

IX - controlar a natureza da ocupação dos corredores comerciais, por se tratar de zona de transição;

X - preservar o patrimônio histórico e arquitetônico urbano.

TÍTULO V

Dos Coeficientes Permitidos e das Taxas específicas para Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I

Dos Índices Urbanísticos a Serem Implantados para o Controle da Ocupação do Solo

Seção I

Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 18 - Outorga Onerosa do Direito de Construir é uma concessão emitida pelo Poder Público para o proprietário do imóvel de novos empreendimentos que desejam construir acima do Coeficiente de Aproveitamento – C.A., mediante o pagamento de uma contrapartida financeira.

Parágrafo único - O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em Coeficiente de Aproveitamento Básico e Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 6 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico, garante o direito básico de uso da propriedade e, em conformidade com o Plano Diretor Urbanístico em vigência, Lei Complementar nº 1.609/2018, é igual a 01 (um);

II – Coeficiente de Aproveitamento Máximo é o valor máximo que será permitido para o lote com a Outorga Onerosa e para a presente Lei Complementar, fica estabelecido o valor igual a 03 (três), não havendo a possibilidade de extrapolá-lo.

Art. 19 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir acima do Coeficiente Básico de Aproveitamento que tratam os artigos 53 a 56, combinados com o artigo 28, da Lei Complementar nº 1.609, de 25/06/18, será deferida pela Prefeitura Municipal, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, do valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal atribuído ao acréscimo autorizado, valor este a ser apurado por ocasião do requerimento da outorga.

§ 1º - A contrapartida financeira do beneficiário será devida no ato do requerimento da outorga e deverá ser paga para obtenção da aprovação do projeto.

§ 2º - Os recursos auferidos com a contrapartida financeira serão aplicados da forma estabelecida no artigo 56, da Lei Complementar nº 1.609, de 25/06/18.

§ 3º - Deverá ser empregada para o Cálculo da Outorga Onerosa no município de Lins, a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Outorga Onerosa} = (\text{C.A.desejado} - \text{C.A.básico}) \times \text{Valor Venal do Lote} \times 0,25,$$

onde C.A. desejado = Área total a construir/ Área do lote (de valor máximo de 03)

CA = Coeficiente a ser utilizado pelo proprietário e permitido na Zona do Empreendimento

Seção II

Gabarito de Altura Máxima

Art. 20 – Entende-se por Gabarito de Altura Máxima, a altura máxima do edifício e pode ser expresso em metros ou em número de pavimentos.

Parágrafo único - Fica estipulado o gabarito máximo de 20 (vinte) andares, desde que não ultrapasse a altura total máxima de 50 (cinquenta) metros e cumpridas todas as disposições pertinentes tais como: recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e legislação específicas vigentes para o local a ser edificado.

Seção III

Recuos Específicos para Edifícios que possuam mais de 04 (quatro) Pavimentos

Art. 21 – Para edifícios que possuam mais de 04 (quatro) pavimentos, todas as construções com gabarito acima de 12 (doze) metros de altura deverão observar, além dos recuos mínimos municipais, o recuo mínimo ou maior que 02 (dois) metros de todas as divisas do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 7 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

$$R = H \text{ (altura a partir do nível da rua)} / 6$$

Seção IV

Taxa de Ocupação

Art. 22 – A Taxa de Ocupação – T.O. refere-se a porcentagem máxima de construção permitida no lote considerando apenas a sua projeção horizontal total, adotando-se, quando houver mais de um pavimento, o resultado da soma em projeção destas, ficando desconsiderado, neste cálculo, a altura da edificação e o número de pavimentos.

§ 1º - O valor limite adotado para a Taxa de Ocupação é de 70% (setenta por cento) para as construções residenciais e de 80% (oitenta por cento) para as construções comerciais, a ser calculado nas seguintes fórmulas:

$$\text{Taxa de Ocupação Residencial} = (\text{projeção horizontal total das áreas a serem construídas} / \text{área do lote}) \times 100 = 70$$

$$\text{Taxa de Ocupação Não Residencial} = (\text{projeção horizontal total das áreas a serem construídas} / \text{área do lote}) \times 100 = 80$$

§ 2º - Taxas de Ocupação máximas podem ser permitidas desde que respeitados os recuos e as taxas em Lei, exceto nos parcelamentos que tiverem restrições maiores registradas em Cartório, as quais deverão prevalecer.

Seção V

Taxa de Permeabilidade Mínima

Art. 23 – A Taxa de Permeabilidade Mínima – T.P.M. tem por finalidade promover a qualificação ambiental, em especial a melhoria da retenção e infiltração da água nos lotes, a melhoria do microclima e a ampliação da vegetação, devendo a área ser preservada sem qualquer tipo de impermeabilização do solo.

Parágrafo único - Fica estipulada a Taxa de Permeabilidade Mínima – T.P.M. Municipal igual a 10% (dez por cento), conforme fórmula abaixo.

$$T.P.M = (\text{área permeável} / \text{área total do lote}) \times 100 = \text{ou} > 10\%$$

TÍTULO VI

Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I

Das Categorias de Uso e Ocupação do Solo

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 24 - Para efeitos desta Lei Complementar, ficam estabelecidos os seguintes usos do solo:

I – Residencial: trata-se do uso que envolve a moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos;

II - Não Residencial: trata-se do uso que envolve atividades econômicas, diversas à moradia, tais como: comércio, serviço, indústria, agricultura e outros, bem como os espaços abertos.

Art. 25 - O ordenamento do uso do solo para o município de Lins estabelece as categorias de uso do solo conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR – 13.296/1995 - Espaço Físico para Uso do Solo Urbano.

Art. 26 - As categorias de uso são assim definidas:

I - Uso Residencial (A): A - Residencial: trata-se de espaço com uso habitacional, com edificação ou parte de edificação, contendo uma ou mais residências;

II - Uso Não Residencial (B, C, D, E e K):

a) B – Comercial: trata-se de espaço com atividade de compra e venda de bens materiais;

b) C – Serviços: trata-se de espaço com função de atendimento, sem assumir forma de bens materiais;

c) D – Industrial: trata-se de espaço com atividade do setor secundário da economia que envolve as atividades de produção ou qualquer de seus ramos, onde a extração ou transformação da matéria-prima visa gerar bens de produção ou consumo;

d) E – Espaços Abertos: trata-se de espaço predominantemente sem edificação destinado à conservação da natureza, recreação e ao lazer da população;

e) K – Rural: trata-se de espaço com atividade do setor primário da economia que envolve as atividades e produção de matéria-prima onde a extração ou transformação dos recursos naturais visa gerar produtos primários.

Seção I **Da Finalidade**

Art. 27 - A subcategoria de uso do solo conforme a finalidade qualifica o uso segundo seu fim ou propósito.

§ 1º - A categoria de uso do solo A – Residencial, conforme a finalidade, divide-se nas seguintes subcategorias:

I - **A1** – **Unirresidencial**: trata-se de uso residencial caracterizado por apenas uma unidade residencial;

II - **A2** – **Multirresidencial**: trata-se de uso residencial caracterizado por mais de uma unidade residencial.

§ 2º - As categorias de uso do solo Não Residenciais dividem-se conforme a finalidade de uso, como segue:

I – **B** – **Comercial**:

a) B1 – Atacadista: refere-se ao uso comercial destinado à venda ao intermediário;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 9 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

b) B2 – Varejista: refere-se ao uso comercial destinado à venda ao consumidor final;

II – C – Serviços:

a) C1 – Gestão: trata-se de uso de serviço vinculado a atividades-meio (gerencial, técnica e burocrática) internas para organizações públicas ou privadas;

b) C2 – Atendimento: trata-se de uso de serviço vinculado a atividades-fim, voltadas diretamente aos demandatários;

c) C3 – Equipamento e Infraestrutura: trata-se de uso de serviço vinculado a sistemas técnicos de suporte aos assentamentos humanos;

III – D – Industrial:

a) D1 – Extrativo: trata-se de uso industrial que retira da natureza a matéria-prima mineral que posteriormente sofrerá algum processo de alteração;

b) D2 – Transformação: trata-se de uso industrial que altera a matéria-prima através de processos tecnológicos, físicos, químicos ou biológicos;

IV – E – Espaços Abertos:

a) E1 – Lazer e Recreação: trata-se de espaço aberto destinado ao descanso da população, podendo, ainda, ter função educativa;

b) E2 – Conservação Ambiental: trata-se de espaço aberto que visa à proteção, preservação, conservação ou controle ambiental dos ecossistemas, onde os recursos naturais são passíveis de uso indireto sem consumo;

V – K – Rural:

a) K1 – Extrativo Vegetal: trata-se de uso rural que retira da natureza a matéria-prima vegetal;

b) K2 – Agrosilvopastoril: trata-se de uso rural vinculado a atividades de agricultura, silvicultura e pecuária.

Seção II **Do Tipo**

Art. 28 - A subcategoria de uso do solo conforme o tipo qualifica o uso segundo suas características que envolvem o tipo do uso em si.

§ 1º - Segundo o tipo de uso, as categorias de uso Residencial se subdividem em:

I – A2.1 – Horizontal: refere-se ao uso residencial, da categoria de uso A – Residencial, finalidade multirresidencial, caracterizado pelo agrupamento horizontal das unidades residenciais;

II – A2.2 – Vertical: refere-se ao uso residencial da categoria de uso A – Residencial, finalidade multirresidencial, caracterizado pelo agrupamento vertical das unidades residenciais.

§ 2º - Segundo o tipo de uso, as categorias de uso Não Residencial se subdividem em:

I – B1.1 ou B2.1 – Unicomercial: refere-se ao uso Não Residencial, da categoria de uso B – Comercial, caracterizado por apenas uma unidade comercial;

II – B1.2 ou B2.2 – Multicomercial: refere-se ao uso Não Residencial, da categoria de uso B – Comercial, caracterizado por duas ou mais unidades comerciais;

III – C1.1, C2.1, E1.1 ou E2.1 – Alto fluxo: refere-se ao uso Não Residencial, que gera um fluxo de usuários capaz de causar problemas para o fluxo de veículos e/ou pedestres no sistema de circulação geral e/ou local;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 10 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – C1.2, C2.2, E1.2 ou E2.2 – Baixo fluxo: refere-se ao uso Não Residencial, que gera um fluxo de usuários que não causa problemas para o fluxo de veículos e/ou pedestres no sistema de circulação geral e/ou local;

V – C3.1, D1.1, D2.1, K1.1 ou K2.1 – Alto Risco Ambiental: refere-se ao uso Não Residencial, que apresenta alto grau de nocividade e médio grau de periculosidade;

VI – C3.2, D1.2, D2.2, K1.2 ou K2.2 – Médio Risco Ambiental: refere-se ao uso Não Residencial, que apresenta baixo grau de nocividade e médio grau de periculosidade;

VII – C3.3, D1.3, D2.3, K1.3 ou K2.3 – Baixo Risco Ambiental: refere-se ao uso Não Residencial, que apresenta baixo grau de nocividade e periculosidade.

Seção III

Da Classe - Níveis de Incomodidade

Art. 29 - A subcategoria de uso do solo conforme a classe qualifica o uso segundo os níveis de incomodidade gerados pelas atividades em si.

Art. 30 - Segundo a classe de uso as categorias de uso do solo se dividem em:

I - AI - Alta Incomodidade: refere-se ao uso Não Residencial que apresenta alto grau de incomodidade;

II – MI - Média Incomodidade: refere-se ao uso Não Residencial que apresenta médio grau de incomodidade;

III – BI - Baixa Incomodidade: refere-se ao uso Não Residencial que apresenta baixo grau de incomodidade.

IV – NI - Não Incômodo: refere-se ao uso Não Residencial, compatível com o uso Residencial, que não apresenta grau de incomodidade, ou seja, não causa nenhum impacto nocivo ao seu entorno próximo, bem como ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os critérios de enquadramento da atividade segundo os Níveis de Incomodidade constam nos Anexos IV e V, integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 31 - O estabelecimento do Nível de Incomodidade segue parâmetros de: periculosidade, nocividade e incomodidade.

Parágrafo único - Em conformidade com o Plano Diretor Urbanístico do Município de Lins, Lei Complementar nº 1.609/2018, a classe “Níveis de Incomodidade”, considera os seguintes parâmetros:

I – periculosidade:

a) comercialização, utilização e estocagem de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

b) comercialização, utilização ou estocagem de materiais perigosos, compreendendo os inflamáveis e tóxicos;

c) comercialização, utilização ou estocagem de combustíveis;

II - nocividade:

a) poluição atmosférica, subdividido: em odor, gases, particulados e vapores e fumaça;

b) poluição hídrica;

c) poluição por resíduos sólidos;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 11 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

d) emissão de radiação;

III – incomodidade:

a) poluição sonora;

b) vibração associada;

c) interferência no tráfego, subdividida em gerador de tráfego de: veículos leves, pesados, pessoas, embarque e desembarque e de carga e descarga.

Art. 32 - Para os fins desta Lei Complementar, o incômodo poderá ser causado por:

I - poluição atmosférica: trata-se do incômodo causado pela emissão de poluentes na atmosfera, onde são consideradas:

a) emissão de odor: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite substâncias odoríferas na atmosfera;

b) emissão de gases, vapores e material particulado: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite gases vapores e material particulado na atmosfera;

c) emissão de fumaça: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que gera e lança fumaça na atmosfera devido à queima de combustível;

II - poluição hídrica: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que lança efluentes de qualquer natureza incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica e/ou sistema coletor de esgoto e/ou provoque poluição no lençol freático;

III - poluição por resíduos sólidos: trata-se do impacto causado pela atividade que produz e/ou estoca resíduos sólidos com riscos potenciais ao meio ambiente e saúde pública;

IV - vibração associada: trata-se do impacto causado pela atividade que utilize máquinas e equipamentos que produzem choque ou vibração sensível ao entorno imediato;

V - emissão de radiação: trata-se do impacto causado ao meio ambiente pela atividade que emite radiação até a faixa de frequência admitida que não cause danos à saúde;

VI – periculosidade: trata-se do potencial de risco ao meio ambiente e de danos à saúde em caso de acidente que a atividade apresenta por comercializar e/ou utilizar e/ou estocar materiais perigosos, subdividido em: Gás Liquefeito de Petróleo e Inflamáveis Tóxicos:

a) **GLP - Gás Liquefeito de Petróleo:** trata-se da atividade que comercializa, utiliza ou estoca GLP, sendo o fator risco de acidente qualificado conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 15514:2007 - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - critérios de segurança, devendo também ser observada a Instrução Técnica nº 28/2011 – manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou outras que venham a substituí-la;

b) **Inflamáveis e Tóxicos:** trata-se da atividade que comercializa, utiliza ou estoca qualquer material inflamável e/ou tóxico devendo ser atendidas as seguintes normativas: ABNT NBR 17505:2006 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis; Instrução Técnica nº 25/2011 - segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis e outras que venham a substituir a ABNT NBR 13786:2005 - Posto de serviço - seleção dos equipamentos para sistema para instalações subterrâneas de combustíveis;

VII - Interferência no tráfego: trata-se do impacto causado pela atividade que gera tráfego, refletindo em qualquer tipo de perturbação no viário;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 12 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- a) gerador de tráfego de veículos leves: trata-se da atividade atratora de veículos leves impactando o viário do entorno de forma quantitativa, mensurada pelo número de veículos gerados e qualitativa, que considera o tipo de fluxo gerado;
- b) gerador de tráfego de veículos pesados: trata-se da atividade que opera ou atrai veículos pesados como: caminhões, ônibus e demais casos similares com ou sem utilização de carga e que apresentam lentidão de manobra;
- c) gerador de tráfego de pessoas: trata-se da atividade atratora de pessoas impactando na circulação do entorno de forma quantitativa, mensurada pela concentração de público e qualitativa, que considera o tipo de fluxo gerado;
- d) gerador de tráfego de embarque e desembarque: trata-se da atividade que gera embarque e desembarque;
- e) gerador de tráfego de carga e descarga: trata-se da atividade que gera carga e descarga.

Seção IV **Da Classificação das Atividades**

Art. 33 - Para efeitos desta Lei Complementar, ficam estabelecidas as seguintes classes de atividades:

I – Classe AD - Atividade Admitida: compreende as atividades que são admitidas dentro dos limites do Município, ficando a permissão quanto ao uso do solo atrelada à Zona onde o imóvel se localiza;

II – Classe AR - Atividade Restrita: compreende as atividades restritas ao atendimento das exigências peculiares que a própria atividade necessita permitidas no Município, condicionada à análise específica do órgão competente ou, ainda, àquelas que geram dúvidas que possam surgir quanto ao zoneamento ou incomodidade;

III – Classe AP - Atividade Proibida: compreende as atividades que são proibidas dentro dos limites do Município.

Art. 34 - As atividades compreendidas no artigo 26, desta Lei Complementar, estão relacionadas no Anexo III - Permissão de Uso de acordo com a Atividade.

Art. 35 - As atividades relacionadas nas classes de atividades que compõem o Anexo III, correspondem àquelas especificadas nos códigos de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 36 - As atividades restritas anteriormente à implantação ou, ainda, para a emissão de uso do solo, deverão passar por análise de viabilidade junto às pastas de: Desenvolvimento, Obras e Urbanismo e Meio Ambiente do Executivo Municipal e, posteriormente, deliberadas pelo COMDEMA, sendo que todos os trâmites devem ser documentados.

Seção V **Da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 13 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 37 - As atividades relacionadas nas classes de atividades que compõem o Anexo III, correspondem àquelas especificadas nos códigos de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 38 - A CNAE é uma classificação estruturada de forma hierarquizada em 05 (cinco) níveis, com: Seções, Divisões, Grupos, Classes e Subclasses.

Art. 39 - Todos os códigos da CNAE serão incorporados nas tabelas de classificação de atividades desta Lei Complementar e integrarão o Anexo III - Permissão de Uso de acordo com a Atividade.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer atualização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a tabela a que se refere o Anexo III, será substituída pela mais atualizada, mediante Decreto Municipal.

Capítulo II **Da Permissão do Uso do Solo**

Art. 40 - A permissão de uso do solo para os empreendimentos Residenciais considera o fator zonal.

Art. 41 - A permissão de uso do solo para usos Não Residenciais deverá considerar:

I - classificação das atividades de que trata o artigo 26, e contida nos Anexos III a VI, integrantes desta Lei Complementar;

II - as vias públicas do Município, conforme Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, terão as seguintes classificações:

a) marginais que fazem ligação com rodovias ou vias de trânsito rápido, serão classificadas como Vias Arteriais;

b) vias que fazem ligação com as Vias Arteriais, serão classificadas como Vias Coletoras;

c) todas as vias posicionadas em condomínios fechados, serão classificadas como Vias Locais.

Art. 42 - A permissão de usos Não Residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, somente será permitida num raio de 150 (cento e cinquenta) metros do ponto emanador do perigo dos seguintes locais:

I - pré-escolas, escolas e universidades;

II - hospitais;

III - creches;

IV - asilos e casas de repouso;

V - igrejas e centros para culto;

VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia e quartéis;

VII - supermercados, hipermercados, galerias, centros comerciais e shoppings centers.

Parágrafo único - Considera-se ponto emanador do perigo o lugar onde será instalada a bomba, o tanque ou o depósito de combustível.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 14 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 43 - A permissão de usos Não Residenciais relacionados à atividade de exploração de jogos eletrônicos recreativos, CNAE 9329-8/04, somente será permitida num raio mínimo de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino.

Art. 44 - Para a permissão de usos Não Residenciais relacionados às atividades de instalação e operação de antenas transmissoras de telefonia celular, elas deverão estar em consonância com a Lei nº 4.550, de 07/11/02.

Art. 45 – Os usos Não Residenciais relacionados a bares, lanchonetes e lojas de conveniência localizados fora da Zona Central - Z1, em casos em que haja o consumo de bebidas e produtos alimentícios no local, deverão compatibilizar seu funcionamento com horário máximo até 22 (vinte e duas) horas.

Seção I

Tipos de Permissão Segundo a Zona

Art. 46 - A permissão de uso conforme Anexo VI - Classificação de Usos e Atividades Incômodas por Categoria de Uso Segundo o Zoneamento Municipal, é dividida pelos seguintes tipos:

I - Uso Permitido, representado por “UP”;

II - Uso Não Permitido, representado por “X”.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art. 47 - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de Uso Não Residencial sem prévia emissão pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular.

Art. 48 - Os Usos Não Residenciais comprovadamente instalados até a data de início da vigência da presente Lei Complementar permitidos para o local na legislação em vigor quando de sua instalação que tenha se tornado não permitido, deverão obter o uso consolidado conforme o zoneamento urbano anterior.

Art. 49 - As atividades incômodas já licenciadas, em funcionamento, a partir do uso consolidado, sem a observância das medidas mitigadoras e que gerem reclamações por parte da vizinhança, terão que se submeter a uma nova avaliação e adequação às medidas constantes no Anexo V, para a regularização da atividade após parecer formal do COMDEMA.

Art. 50 - Com o objetivo de possibilitar a adequação aos novos parâmetros da presente Lei Complementar, conforme o artigo 41, poderá ser concedido prazo proporcional aos ajustes necessários ao atendimento de cada parâmetro de incomodidade a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, até no máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 15 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO VII

Dos Requisitos Para Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 51 - São instrumentos para autorizar o uso do solo no Município:

I - Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano;

II - Alvará de Funcionamento / C.L.I. – Certificado de Licenciamento Integrado.

Capítulo II

Da Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano

Art. 52 - O Poder Executivo, através do órgão competente, fornecerá a Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - o interessado deverá preencher a Ficha de Informação para Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano, nos termos do Anexo VII;

II - a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com base nos dados fornecidos pelo interessado, informará ao mesmo a Zona onde se insere o empreendimento, as categorias de incomodidade em que se enquadra a atividade pretendida e as eventuais medidas mitigadoras;

III - a Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

Capítulo III

Do Alvará de Funcionamento

Art. 53 - A instalação, o funcionamento ou a mudança de qualquer atividade deverá ser submetida à prévia autorização, através de alvará de funcionamento expedido pelo Município, através da Sala do Empreendedor vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais e Parcerias.

Art. 54 - O alvará de funcionamento de estabelecimento comercial de prestação de serviço ou industrial, somente será concedido se observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 55 - A autorização para a instalação, funcionamento e mudança de atividades deve levar em consideração as exigências determinadas pela Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano expedida.

Art. 56 - Os alvarás de funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 16 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

comprovadamente ser excessivamente incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema urbano.

Art. 57 – Quando a atividade apresentar alta incomodidade, será exigido do interessado a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, demonstrando no estudo detalhado dos impactos (efeitos positivos e negativos) que o empreendimento gera no seu entorno, em razão do seu porte e/ou atividades que serão exercidas no empreendimento, devendo ser elaborado por profissional habilitado ou equipe multidisciplinar e com a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo único - O EIV deve contemplar todos os aspectos que o empreendimento pode gerar na área onde será implantado e entorno, incluindo, no estudo, a análise e proposição de solução para: adensamento populacional; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental; equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais; equipamentos comunitários, como os de saúde e educação; sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros: tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque; poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica; vibração; periculosidade; geração de resíduos sólidos; riscos ambientais; impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno, e impactos sobre a fauna e a flora.

TÍTULO VIII

Das Penalidades Por Infrações as Normas de Localização de Usos e de Funcionamento de Atividades

Art. 58 - São consideradas infrações às normas de uso do solo:

I - instalação de atividades sem as exigências de medidas mitigadoras estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - instalação de atividade em zona de uso não permitida;

III - instalação de atividade sem autorização de funcionamento;

IV - instalação ou mudança de atividade sem a solicitação da Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano;

V - rompimento do lacre sem autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A infração referida no inciso I, do caput, implica em:

I - regularização da atividade no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação;

II - pagamento de multa diária no valor de 125 (cento e vinte e cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município, após o vencimento do prazo para a regularização da atividade;

III - interdição e lacre do estabelecimento, após 10 (dez) dias da incidência da multa.

§ 2º - A infração referida no inciso II, do caput, implica em:

I - regularização da atividade no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 17 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II - pagamento de multa diária no valor de 625 (seiscentos e vinte e cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município, após o vencimento do prazo para a regularização da atividade;

III - interdição e lacre do estabelecimento, após 10 (dez) dias de incidência da multa.

§ 3º - A infração referida no inciso III, do caput, implica em:

I - regularização da atividade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da notificação;

II - interdição e lacre do estabelecimento, após o vencimento do prazo para regularização da atividade.

§ 4º - A infração referida no inciso IV, do caput, implica em:

I - regularização da atividade no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação;

II - pagamento de multa diária no valor de 625 (seiscentos e vinte e cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município, após o vencimento do prazo para regularização da atividade;

III - interdição e lacre do estabelecimento, após 10 (dez) dias de incidência da multa.

§ 5º - A infração referida no inciso V, do caput, implica em:

I - pagamento de multa no valor de 1.245 (mil, duzentos e quarenta e cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município;

II - interdição e lacre imediatos do estabelecimento.

§ 6º - As infrações referidas nos incisos I, II e IV, do caput, implicam, no caso de atividade poluente, assim considerada pela Lei Ambiental, na apreensão ou interdição da fonte poluidora, cumulativamente com a aplicação da multa.

§ 7º - Para as atividades em que haja perigo iminente, será aplicada multa no valor de 1.245 (mil, duzentos e quarenta e cinco) UFM's - Unidade Fiscal do Município, devendo a interdição se dar de imediato, ficando o proprietário responsável pela regularização da atividade e pela extinção do perigo e, no caso de persistência ou reincidência, deverá ser efetuada a apreensão dos produtos ou materiais.

§ 8º - Para os fins deste artigo, entende-se por perigo iminente a ocorrência de situações em que se coloque em risco a vida ou a segurança de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, demonstradas no auto de infração respectivo.

§ 9º - Para as atividades temporárias será aplicada multa no valor de 1.245 (mil, duzentos e quarenta e cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município, podendo a interdição e o lacre se dar de imediato, cumulativamente com a aplicação da multa e, no caso de reincidência, poderá ser efetuada a apreensão dos produtos ou materiais.

§ 10 - A reabertura do estabelecimento somente será autorizada após a revisão do processo para instalação da atividade.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 18 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 11 - Os valores das multas serão corrigidos anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com base nos índices inflacionários.

Art. 59 - A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar será efetuada pelo Poder Executivo, com auxílio da sociedade civil, através de denúncia, sem prejuízo de representação de irregularidades ao Poder Judiciário.

§ 1º - A fiscalização das normas de edificações e de localização de usos será efetuada pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

§ 2º - A fiscalização das normas de funcionamento de atividades será efetuada principalmente pelo Setor de Fiscalização de Posturas, Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAFI, pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS, pela Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e pelos demais setores pertinentes da Administração.

Art. 60 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, o infrator ou responsável é obrigado a indenizar ou a reparar o Poder Público pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pela sua atividade, sendo a responsabilidade objetiva nestes casos.

Art. 61 - É assegurado ao infrator ou responsável o exercício administrativo do direito de ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 62 - São partes integrantes desta Lei Complementar:

I - Anexo I - Glossário;

II - Anexo II - Mapa do Zoneamento Urbano;

III - Anexo III - Permissão de Uso de acordo com a Atividade;

IV - Anexo IV – Níveis de Incomodidade;

V - Anexo V – Medidas Mitigadoras;

VI - Anexo VI – Classificação dos Usos e Atividades Incômodas por Categorias de Uso;

VII - Anexo VII – Ficha de Informação para Certidão de Diretrizes para Uso do Solo Urbano.

Art. 63 - O enquadramento das atividades às normas e condições expressas nesta Lei Complementar não suspende a obrigatoriedade de atendimento às normas e condições expressas nos Códigos: de Posturas, de Obras, ou a qualquer outra norma legal.

Art. 64 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.085, de 15/08/08.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 19 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 25 de setembro de 2020

José Roberto Danzi
Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo
Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 20 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ANEXO VI

ANEXO VII

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 21 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Alinhamento - linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público;
Área Construída - somatório das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, com exceção das projeções de beiral e de balanço de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
Área Total - área total dos terrenos onde se insere o empreendimento;
Infraestrutura urbana - são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público;
Impacto - alteração da condição urbanística claramente perceptível em relação à situação anterior à esta incidência;
Lote - o terreno resultante do parcelamento do solo para fins urbanos, resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, servido por infraestrutura básica, com acesso pela via oficial de circulação, que constitua unidade independente de propriedade devidamente registrada;
Loteamento - a subdivisão de gleba em lotes destinados ao uso urbano para edificação que implique na abertura, no prolongamento, na modificação ou na ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.
Macrozoneamento - divisão de caráter administrativo do território municipal, com diretrizes de ocupação específicas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal;
Mobilidade - é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição;
Quadra - é a área resultante de um parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículos;
Urbanização - qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, remembramento ou empreendimento em regime condominial.
Uso Misto - é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso;
Zoneamento - divisão de caráter administrativo do território municipal, resultando em Zonas com diretrizes e parâmetros de uso, ocupação e urbanização do solo específicos, estabelecidos por Leis Municipais.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

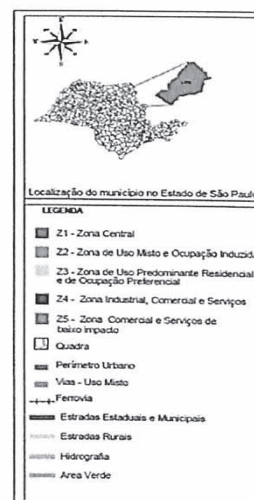
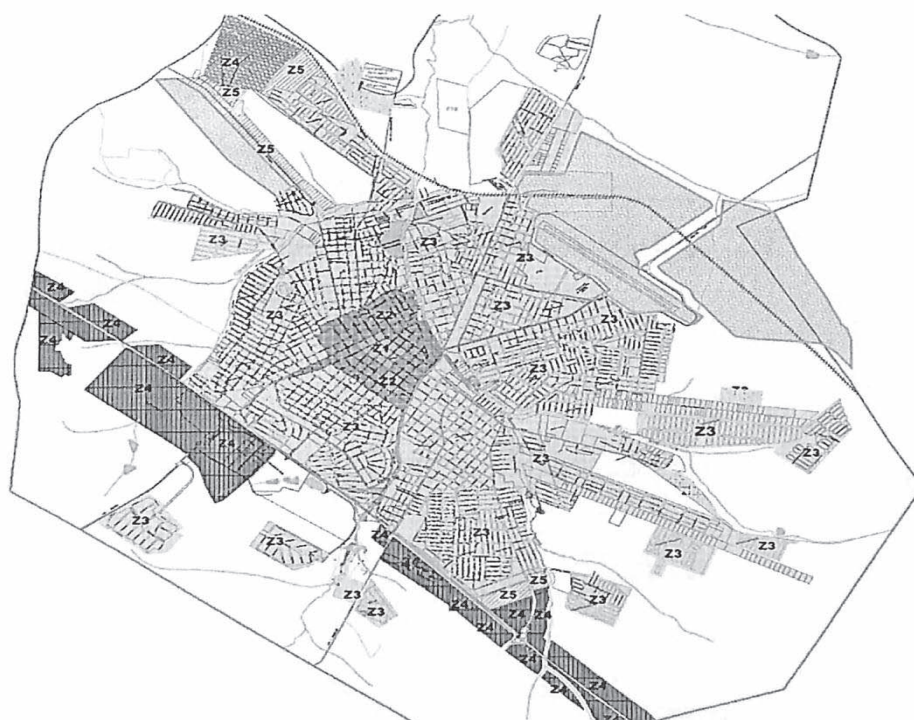
Página 22 de 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ZONEAMENTO



Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 23 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade

Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
			4530-7/02	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente: partes e peças, ESPECIFICAMENTE ARMAS E MUNIÇÕES
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
			4622-2/00	Comércio atacadista de soja
			4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
			4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
			4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
			4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
			4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
			4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
			4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
			4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
			4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
			4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
			4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
			4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
			4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
			4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
			4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
			4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
			4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
			4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
			4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
			4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
			4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 24 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustros, luminárias e abajures
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, exclusive armas para caça
		B-1 1 (UNICOMERCIAL) OU B-1 2 (MULTICOMERCIAL)	4651-0/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
			4651-0/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, exclusive armas e munições

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
		B-1 1 (UNICOMERCIAL) OU B-1 2 (MULTICOMERCIAL)	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
			4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
			4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
			4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
			4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
			4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
			4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
			4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, exclusive artigos pirotécnicos

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
			4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
			4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
			4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
			4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
			4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
			4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
			4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		B-2 (VAREJISTA)	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
			1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
			4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
			4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
			4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
			4511-1/05	Comércio por atacado de rebocadores e semi-rebocadores novos e usados
			4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
			4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
			4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 25 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGÓRIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGÓRIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-2 (VAREJISTA)	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
			4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
			4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimerçados, mercearias e armazéns
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
			4722-9/02	Peixaria
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CATEGÓRIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGÓRIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-2 (VAREJISTA)	4729-6/01	Tabacaria
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
			4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros
			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
			4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
			4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
			4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			4754-7/01	Comércio varejista de móveis

CATEGÓRIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGÓRIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-2 (VAREJISTA)	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
			4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
			4755-5/02	Comércio varejista de artigos de amarrinho
			4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
			4761-0/01	Comércio varejista de livros
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papeleria
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
			4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 26 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-2 (VAREJISTA)	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
			4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			4782-2/01	Comércio varejista de calçados
			4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
			4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
			4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
			4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
			4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
			4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
			4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
			4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
			4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
			4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
			4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-2 (VAREJISTA)	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
			4790-3/00	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
			1811-3/02A	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, com processo de impressão utilizando exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta
			1812-1/00A	Impressão de material de segurança, com processo de impressão utilizando exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta
			1813-0/01A	Impressão de material para uso publicitário, com processo de impressão utilizando exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta
			1813-0/99A	Impressão de material para outros usos, com processo de impressão utilizando exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta
			1821-1/00A	Serviços de pré-impressão, com processo de impressão utilizando exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta
			3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
			5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
			5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
			5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
			5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
			5250-8/01	Comissaria de despachos
			5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
			5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
			5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
			5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
			5811-5/00	Edição de livros
			5812-3/01	Edição de jornais diários

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	5812-3/02	Edição de jornais não diários
			5813-1/00	Edição de revistas
			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
			5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
			5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			5912-0/01	Serviços de dublagem
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
			6010-1/00	Atividades de rádio
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta
			6022-5/01	Programadoras
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 27 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO) C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
			6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
			6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
			6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
			6201-5/02	Web design
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
			6391-7/00	Agências de notícias
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
			6410-7/00	Banco Central
			6424-7/01	Bancos cooperativos
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
			6424-7/04	Cooperativas de crédito rural

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO) C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			6432-8/00	Bancos de investimento
			6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
			6434-4/00	Agências de fomento
			6440-9/00	Arrendamento mercantil
			6450-6/00	Sociedades de capitalização
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
			6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
			6492-1/00	Securitização de créditos
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
			6499-9/01	Clubes de investimento
			6499-9/02	Sociedades de investimento
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO) C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
			6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
			6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
			6530-8/00	Resseguros
			6541-3/00	Previdência complementar fechada
			6542-1/00	Previdência complementar aberta
			6611-8/01	Bolsa de valores
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito
			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
			6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 28 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO) C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
			6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
			6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
			6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
			6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
			6822-8/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
			6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
			6911-7/03	Agente de propriedade industrial
			6920-0/01	Atividades de contabilidade
			6920-0/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
			7111-1/00	Serviços de arquitetura
			7112-0/00	Serviços de engenharia
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
			7120-1/00	Testes e análises técnicas

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO) C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
			7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
			7319-0/04	Consultoria em publicidade
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
			7410-2/02	Design de interiores
			7410-2/03	Design de produtos
			7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
			8012-9/00	Atividades de transporte de valores
			8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
			8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			8112-5/00	Condomínios prediais

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO) C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	8220-2/00	Atividades de teleatendimento
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
			8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			8292-0/00	Emvasamento e empacotamento sob contrato
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
			8411-6/00	Administração pública em geral
			8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
			8421-3/00	Relações exteriores
			8422-1/00	Defesa
			8423-0/00	Justiça
			8424-8/00	Segurança e ordem pública
			8425-6/00	Defesa Civil
			8430-2/00	Seguridade social obrigatória
			8550-3/01	Administração de caixas escolares
			8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
			9001-9/01	Produção teatral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 29 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de Acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	9001-9/02	Produção musical
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodolos, vaquejadas e similares
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
				9002-7/02	Restauração de obras de arte
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
				9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
				9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO) OU C-1.2 (BAIXO FLUXO)	9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO) OU C-2.2 (BAIXO FLUXO)	9900-8/00 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, ESPECIFICAMENTE ARMAS E MUNIÇÕES
				1811-3/01A Impressão de jornais, com processo de impressão utilizando exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta
				1411-8/01A Confecção de roupas íntimas (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1411-8/02A Fação de roupas íntimas (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1412-6/01A Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1412-6/02A Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1412-6/03A Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1413-4/01A Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1413-4/02A Confecção, sob medida, de roupas profissionais (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1413-4/03A Fação de roupas profissionais (apenas se atender a instrução CEZI nº 03/1980)
				1822-8/01A Serviços de encadernação e plastificação, em conjunto com cópias reprográficas, basicamente compostos de corte e furação do papel e capas plásticas com utilização de espiral
				4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
				4120-4/00 Construção de edifícios
				4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
				4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
				4312-6/00 Perfurações e sondagens
				4313-4/00 Obras de terraplenagem
				4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica		

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO) OU C-2.2 (BAIXO FLUXO)	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
				4322-3/02	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, ESPECIFICAMENTE ARMAS E MUNIÇÕES
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
				4391-6/00	Obras de fundações
				4399-1/01	Administração de obras
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
				4399-1/03	Obras de alvenaria
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 30 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
			4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
			4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
			4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
			4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
			4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
			4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
			4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
			4520-0/08	Serviços de capotaria
			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
			4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
			4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
			4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			4617-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
			4923-0/01	Serviço de táxi
			4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
			4924-8/00	Transporte escolar
			4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
			4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
			4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
			4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
			4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
			4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
			4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
			4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
			4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
			5211-7/02	Guarda-móveis
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	5212-5/00	Carga e descarga
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			5223-1/00	Estacionamento de veículos
			5229-0/02	Serviços de rebouque de veículos
			5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida
			5510-8/01	Hotéis
			5510-8/02	Aparr-hotéis
			5510-8/03	Motéis
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
			5590-6/02	Campings
			5590-6/03	Pensões (alojamento)
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
			5611-2/01	Restaurantes e similares
			5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
			5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 31 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de Acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
			6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
			6421-2/00	Bancos comerciais
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			6423-9/00	Caixas econômicas
			6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
			6435-2/03	Companhias hipotecárias
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
			6438-7/01	Bancos de câmbio
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
			6550-2/00	Planos de saúde
			6612-8/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
			6612-8/03	Corretoras de câmbio
			6612-8/04	Corretoras de contratos de mercadorias

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	6612-8/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
			6619-3/04	Caixas eletrônicos
			6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
			6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
			6911-7/01	Serviços advocatícios
			8912-5/00	Cartórios
			7311-4/00	Agências de publicidade
			7319-0/02	Promoção de vendas
			7319-0/03	Marketing direto
			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
			7490-1/02	Escafandria e mergulho
			7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
			7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
			7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
			7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
			7500-1/00	Atividades veterinárias

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
			7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
			7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
			7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
			7729-2/03	Aluguel de material médico
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			7732-2/02	Aluguel de andaimes
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
			7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
			7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 32 de 54

ANEXO III - Permissão de Uso de Acordo com a Atividade

Listagem de Atividade Admitida

CATEGÓRIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGÓRIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	7911-2/00	Agências de viagens
			7912-1/00	Operadores turísticos
			7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
			8030-7/00	Atividades de investigação particular
			8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
			8130-3/00	Atividades paisagísticas
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			8219-9/01	Fotocópias
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
			8230-0/02	Casas de festas e eventos
			8299-7/04	Leiloeiros independentes
			8299-7/06	Casas lotéricas
			8299-7/07	Salas de acesso à internet
			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
			8511-2/00	Educação infantil - creche
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
			8513-9/00	Ensino fundamental

CATEGÓRIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGÓRIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	8520-1/00	Ensino médio
			8531-7/00	Educação superior - graduação
			8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
			8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
			8591-1/00	Ensino de esportes
			8592-9/01	Ensino de dança
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
			8592-9/03	Ensino de música
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
			8593-7/00	Ensino de idiomas
			8599-0/01	Formação de condutores
			8599-6/02	Cursos de pilotagem
			8599-6/03	Treinamento em informática
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CATEGÓRIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGÓRIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	8621-6/01	UTI móvel
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
			8630-5/04	Atividade odontológica
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
			8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
			8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
			8640-2/02	Laboratórios clínicos
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
			8640-2/04	Serviços de tomografia
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 33 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de Acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C- SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	8640-2/11	Serviços de radioterapia
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia
			8640-2/13	Serviços de litotripsia
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
			8650-0/01	Atividades de enfermagem
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicodidaxe
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
			8690-9/03	Atividades de acupuntura
			8690-9/04	Atividades de podologia
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
			8711-5/01	Clinicas e residências geriátricas

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C- SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
			8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
			8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
			8730-1/01	Orfanatos
			8730-1/02	Albergues assistenciais
			8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
			9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
			9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
			9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
			9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
			9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
			9329-8/02	Exploração de boliches
			9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C- SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
			9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
			9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
			9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
			9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
			9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
			9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
			9529-1/02	Chaveiros
			9529-1/03	Reparação de relógios
			9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
			9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
			9529-1/06	Reparação de jóias
			9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
			9601-7/01	Lavanderias
			9601-7/02	Tinturarias
			9601-7/03	Toalheiros
			9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
			9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
			9603-3/04	Serviços de funerárias
			9603-3/05	Serviços de somatoconservação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 34 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C- SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
		C-2 1 (ALTO FLUXO) OU C-2 2 (BAIXO FLUXO)	9609-2/02	Agências matrimoniais
			9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
			9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
			9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
			9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
			9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
			9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
			9700-5/00	Serviços domésticos
	C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
		C-3 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
			5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
			5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
			5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C- SERVIÇOS	C-3 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
			6130-2/00	Telecomunicações por satélite
		C-3 3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
			4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
			4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
			4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
			4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
			5239-7/01	Serviços de praticagem
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
	D- INDUSTRIAL	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
			1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
			1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D- INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
			2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
			2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
			2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
			2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
			2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
			2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
			2531-4/01	Produção de forjados de aço
			2532-2/02	Metalurgia do pó
			2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
			2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
			2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
			2543-8/00	Fabricação de ferramentas
			2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
			2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
			2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
			2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
			2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 35 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade

Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
			3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, excusive os elencados no 3299-0/99A	
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
			1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
			1061-9/01	Beneficiamento de arroz	
			1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz (verificar se o processo produtivo resulta material pulverulento (farinha), fonte significativa de poluentes atmosféricos, se sim digitar cód. 1061-9/02A)	
			1061-9/02A	Fabricação de produtos do arroz, com processo produtivo resulta material pulverulento (farinha), fonte significativa de poluentes atmosféricos)	
			1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
			1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café	
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	
			1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	
			1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	
			1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
			1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	
			1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
			1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos, excetuando atividades que envolvam: Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria (SIT 26.70), para este entrar com o cód. 1096-1/00A; e/ou Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusivo de confeitarias (SRF 26.10), para este entrar com o cód. 1096-1/00B	
			1099-6/01	Fabricação de vinagres	
			1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	
			1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	
			1099-6/04	Fabricação de gelo comum (verificar se o processo para fabricação de gelo usar freon como refrigerante (ok), se usar amônia como amônia como refrigerante entrar com o cód. 1099-6/04A)	
			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
			1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	
			1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
			1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	
			1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
			1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
			1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
			1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	
			1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	
			1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
			1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
			1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
				1421-5/00	Fabricação de meias
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 36 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
			1811-3/01	Impressão de jornais (verificar se o processo de impressão utiliza exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta, se sim entrar com cód. 1811-3/01A)
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (verificar se o processo de impressão utiliza exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta, se sim entrar com cód. 1811-3/02A)
			1812-1/00	Impressão de material de segurança (verificar se o processo de impressão utiliza exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta, se sim entrar com cód. 1812-1/00A)
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário (verificar se o processo de impressão utiliza exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta, se sim entrar com cód. 1813-0/01A)
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos (verificar se o processo de impressão utiliza exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta, se sim entrar com cód. 1813-0/99A)
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
			2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
			2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
			2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
			2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
			2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
			2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
			2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
			2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
			2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
			2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos (verificar se o processo utiliza barro cozido, se sim digitar cód. 2342-7/02A)
			2342-7/02A	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, compreende apenas artefatos fabricados em barro cozido não associada em sua localização à extração de barro
			2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
			2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
			2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
			2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
			2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
			2399-1/02	Fabricação de abrasivos
			2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
			2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
			2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
			2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
			2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
			2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
			2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
			2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
			2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
			2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
			2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
			2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
			2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
			2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
			2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
			2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores (verificar processo de fabricação, caso ocorrer fundição de metais ou ainda reprocessamento de baterias/pilhas usadas, se sim digitar o cód. 2722-8/02A)
			2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
			2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
			2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
			2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
			2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
			2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
			2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
			2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
			2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
			2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 37 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
			2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
			2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
			2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
			2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
			2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
			2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
			2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
			2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
			2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
			2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
			2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
			2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
			2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
			2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
			2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
			2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
			2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
			2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
			2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
			2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
			2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
			2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
			2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
			2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
			2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
			2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
			2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
			2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
			2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
			2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
			2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
			2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
			2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
			2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
			2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
			3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
			3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
			3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
			3041-5/00	Fabricação de aeronaves
			3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
			3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
			3091-1/01	Fabricação de motocicletas
			3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
			3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
			3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
			3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
			3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
			3104-7/00	Fabricação de colchões (verificar se tem espumação cf uso de TDI, se sim entrar com cód. 3104-7/00A)
			3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
			3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
			3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
			3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
			3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
			3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 38 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade

Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO		CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE		
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
				3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
				3299-0/99A	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, apenas para as correspondências do CAEB5 contidas na anotação
		D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		1096-1/00A	Fabricação de alimentos e pratos prontos, exclusivamente para atividades que envolvam a Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria (SRF 26.70)
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (verificar se atende a instrução CEZI nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1411-8/01A)
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas (verificar se atende a instrução CEZI nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1411-8/02A)
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (verificar se atende a instrução CEZI nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1412-6/01A)
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (verificar se atende a instrução CEZI nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1412-6/02A)
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (verificar se atende a instrução CEZI nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1412-6/03A)
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (verificar se atende a instrução CEZI nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1413-4/01A)
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (verificar se atende a instrução CEZI nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1413-4/02A)

CATEGORIAS DE USO		CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE		
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (verificar se atende a instrução CEZ nº 03/1980; se sim, entrar com o código 1413-4/03A)
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão (verificar se o processo de impressão utiliza exclusivamente impressoras computadorizadas, as quais se utilizam de cartuchos (fechados) de tinta, se sim entrar com cód. 1821-1/00A)
				1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (verificar se utiliza no processo vernizes e colas, se não entrar com cód. 1822-9/01A)
				1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
				2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais

CATEGORIAS DE USO		CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE		
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
				3211-6/01	Lapidação de gemas
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria (verificar a existência de Galvanoplastia no processo industrial, se sim entrar com cód. 3211-6/02A)
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (verificar se o processo industrial possui etapas de fundição de peças ou de galvanoplastia, se sim entrar com o cód. 3212-4/00A)
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
				3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 39 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D- INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	3314-7/01
				3314-7/02
				3314-7/03
				3314-7/04
				3314-7/05
				3314-7/06
				3314-7/07
				3314-7/08
				3314-7/09
				3314-7/10
				3314-7/11
				3314-7/12
				3314-7/13
				3314-7/14
				3314-7/15
				3314-7/16
				3314-7/17
				3314-7/18
				3314-7/19
				3314-7/20

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D- INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	3314-7/21
				3314-7/22
				3314-7/99
				3315-5/00
				3316-3/01
				3319-8/00
				3321-0/00
				3329-5/01
				3329-5/99
	E- INDUSTRIAL	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1 1 (ALTO FLUXO) OU E-1 2 (BAIXO FLUXO)	9321-2/00
				9103-1/00
				0210-1/01
				0210-1/02
				0210-1/03
				0210-1/04
				0210-1/05
				0210-1/06
				0210-1/07
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2 1 (ALTO FLUXO) OU E-2 2 (BAIXO FLUXO)	

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	K- RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	0210-1/08
				0210-1/09
				0210-1/99
				0220-9/01
				0220-9/02
				0220-9/03
				0220-9/04
				0220-9/05
				0220-9/06
				0220-9/99
				0230-4/00
		K-2 (AGROSILVOPAS- TORIL)	K-2 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	0159-8/03
				0170-9/00
				0311-6/01
				0311-6/02
				0311-6/03
				0311-6/04
				0312-4/01
				0312-4/02
				0312-4/03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 40 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade			
Listagem de Atividade Admitida			
CATEGORIAS DE USO		CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	K - RURAL	K-2 (AGROSILVOPAS-TORIL)	K-2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)
		NÃO CLASSIFICADA	NÃO CLASSIFICADA

CATEGORIAS DE USO		CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	K - RURAL	K-2 (AGROSILVOPAS-TORIL)	NÃO CLASSIFICADA

CATEGORIAS DE USO		CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	K - RURAL	K-2 (AGROSILVOPAS-TORIL)	NÃO CLASSIFICADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 41 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGÓRIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE	
CATEGÓRIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	K - RURAL	K-2 (AGROSILVOPAS- TORIL)	NÃO CLASSIFICADA	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
				0139-3/05	Cultivo de dendê
				0139-3/06	Cultivo de seringueira
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
				0152-1/01	Criação de bufalinos
				0152-1/02	Criação de equinos
				0152-1/03	Criação de asininos e muas
				0153-9/01	Criação de caprinos
				0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
				0154-7/00	Criação de suínos
				0155-5/01	Criação de frangos para corte
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia
				0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	K - RURAL	K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	NÃO CLASSIFICADA	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
				0155-5/05	Produção de ovos
				0159-8/01	Apicultura
				0159-8/02	Criação de animais de estimação
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
				0161-0/03	Serviço de preparação do terreno, cultivo e colheita
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
				0163-6/00	Atividades de pós-colheita

CATEGORIAS DE USO				CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2 1 (ALTO FLUXO) OU C-2 2 (BAIXO FLUXO)	9603-3/02	Serviços de cremação
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	9603-3/03	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, ESPECIFICAMENTE ARMAS E MUNIÇÕES
				3511-5/01	Geração de energia elétrica
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
				3839-4/01	Usinas de compostagem
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 42 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Ustagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
				4222-7/02 Obras de irrigação
				4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
				4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais
				4292-8/02 Obras de montagem industrial
				4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
				4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
				4911-6/00 Transporte ferroviário de carga
				4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
				4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
				4912-4/03 Transporte metroviário
				4940-0/00 Transporte dutoviário
				5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - Carga
				5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
				5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga
				5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
				5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
				5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
				5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
				5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	C - SERVIÇOS	C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	5030-1/01 Navegação de apoio marítimo
				5030-1/02 Navegação de apoio portuário
				5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores
				5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal
				5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
				5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos
				5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
				5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular
				5112-9/01 Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
				5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
				5120-0/00 Transporte aéreo de carga
				5130-7/00 Transporte espacial
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	6120-5/01 Telefonia móvel celular
				3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica
				3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
				3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
				3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
				3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
				4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais
				4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	0500-3/01 Extração de carvão mineral
				0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral
				0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto
				0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas
				0710-3/01 Extração de minério de ferro
				0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
				0721-9/01 Extração de minério de alumínio
				0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio
				0722-7/01 Extração de minério de estanho
				0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho
				0723-5/01 Extração de minério de manganês
				0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês
				0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos
				0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos
				0725-1/00 Extração de minerais radioativos
				0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio
				0729-4/02 Extração de minério de tungstênio
				0729-4/03 Extração de minério de níquel
				0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 43 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
				0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado
				0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado
				0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado
				0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
				0810-0/05 Extração de gesso e caulim
				0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
				0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado
				0810-0/08 Extração de salitre e beneficiamento associado
				0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado
				0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
				0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
				0891-0/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
				0892-4/01 Extração de sal marinho
				0892-4/02 Extração de sal-gema
				0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal
				0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
				0899-1/01 Extração de grafita
				0899-1/02 Extração de quartzo
				0899-1/03 Extração de amianto

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	0899-1/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
				0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
				0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro
				0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
				0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro
				1710-9/00 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, ESPECIFICAMENTE ARMAS E MUNIÇÕES
				1721-4/00 Fabricação de papel
				1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
				1910-1/00 Coqueiras
				1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo
				1922-5/01 Formulação de combustíveis
				1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes
				1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
				1931-4/00 Fabricação de álcool
				1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
				2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis
				2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes
				2013-4/01 Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
				2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
				2014-2/00 Fabricação de gases industriais
				2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
				2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
				2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
				2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 44 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas
				2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
				2033-9/00 Fabricação de elastômeros
				2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
				2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas
				2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários
				2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
				2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
				2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
				2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
				2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão
				2073-0/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
				2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes
				2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial
				2094-1/00 Fabricação de catalisadores
				2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
				2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
				2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos
				2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano
				2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
				2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
				2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas
				2411-3/00 Produção de ferro-gusa
				2412-1/00 Produção de ferroligas
				2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço
				2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
				2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais
				2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
				2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
				2424-5/01 Produção de arames de aço
				2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
				2441-5/02 Produção de laminados de alumínio
				2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos
				2443-1/00 Metalurgia do cobre
				2449-1/01 Produção do zinco em formas primárias
				2449-1/02 Produção de laminados de zinco
				2449-1/03 Produção de ânodos para galvanoplastia
				2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
				2451-2/00 Fundição de ferro e aço

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
				2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
				2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
				2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
				2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus
				2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
				2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus
			D-2 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
				3104-7/00A Fabricação de colchões, com processo industrial contemplando a fase de espumação com a utilização de produtos a base de TIU (tolueno diisocianato).
				3211-6/02A Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria, utilizando Galvanoplastia no processo industrial.
				3212-4/00A Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes, com processo industrial envolvendo etapas de fundição de peças ou de galvanoplastia
				1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos
				1011-2/02 Frigorífico - abate de equinos
				1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
				1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos
				1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
				1012-1/01 Abate de aves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 45 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de acordo com a Atividade

Listagem de Atividade Admitida

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	1012-1/02 Abate de pequenos animais
				1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos
				1012-1/04 Matadouro - abate de suínos sob contrato
				1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate
				1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
				1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
				1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
				1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
				1051-1/00 Preparação do leite
				1052-0/00 Fabricação de laticínios
				1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
				1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais
				1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto
				1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado
				1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais
				1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
				1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto
				1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado
				1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de baterraba
				1081-3/01 Beneficiamento de café

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CAT. USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	1096-1/00B Fabricação de alimentos e pratos prontos, exclusivamente para atividades que envolvam processamento de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusiva de confeitarias (SRF 2/6.10)
				1099-6/04A Fabricação de gelo comum, usando amônia como refrigerante
				1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
				1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
				1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
				1112-7/00 Fabricação de vinho
				1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte úlsque
				1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes
				1122-4/01 Fabricação de refrigerantes
				1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
				1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
				1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas
				1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
				1210-7/00 Processamento industrial do fumo
				1220-4/01 Fabricação de cigarros
				1220-4/02 Fabricação de cigamilhas e charutos
				1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros
				1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigamilhas e charutos
				2320-6/00 Fabricação de cimento
				2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CAT. USO NÃO RESIDENCIAL	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	2392-3/00 Fabricação de cal e gesso
				2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
				2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores (inclusive com processo de fabricação envolvendo fundição de metais, ou ainda reprocessamento de materiais/pilhas usadas)
				2722-8/02A Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores, com processo de fabricação envolvendo fundição de metais, ou ainda reprocessamento de materiais/pilhas usadas
				3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

CATEGORIAS DE USO			CÓDIGO ATIVIDADE	SUBCLASSE DE ATIVIDADE
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1 1 (UNICOMERCIAL) OU B-1 2 (MULTICOMERCIAL)	4649-4/99* Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, ESPECIFICAMENTE ARMAS PARA CAÇA
				4669-9/99* Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, ESPECIFICAMENTE ARMAS E MUNIÇÕES
	C - SERVIÇOS	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2 1 (ALTO FLUXO) OU C-2 2 (BAIXO FLUXO)	4684-2/99* Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, ESPECIFICAMENTE ARTIGOS PIROTÉCNICOS
				9200-3/01 Casas de bingo
	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
				3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares
				2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
				2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
				2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
	D - INDUSTRIAL	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2 1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 46 de 54

ANEXO III- Permissão de Uso de Acordo com a Atividade			
Listagem de Atividade Admitida			
0		2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 47 de 54

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ANEXO IV - Níveis de Incomodidade						
Item	Descrição		Não Incômodo	Baixa Incomodidade	Media Incomodidade	Alta Incomodidade
1	POLUIÇÃO SONORA	DIURNO	50	55	60	65
		NOTURNO	45	50	55	55
2	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	EMISSÃO DE ODOR	Vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera que quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades		Permitida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8468/76.	
		EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO	Vedada a emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e bem estar da população			Permitida a emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, nos termos do Decreto Estadual nº 8468/76
		EMISSÃO DE FUMAÇA	Vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha		Permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, desde que gere fumaça dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8468/76.	
3	POLUIÇÃO HÍDRICA		Vedado o lançamento de efluentes de qualquer natureza na rede hidrográfica e/ou sistema coletor de esgotos e/ou que causem poluição no lençol freático.		Permitido o lançamento de efluentes de qualquer natureza, desde que atendam aos padrões de emissão estabelecidos pelos art. 17, 18 e 19 do Decreto Estadual Nº8.468/76, e a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005	
4	POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS		Permitida a geração de resíduos até classe II B - Inertes, conforme classificado pela NBR 10004:2004		Permitida a geração de resíduos até classe II A - Não inertes, conforme classificado pela NBR 10004:2004.	Permitida a geração de resíduos classe II - Não perigosos - sendo admitidos classe I - perigosos*, conforme classificado pela NBR 10004/04, desde a destinação dos resíduos gerados atendam a legislação específica vigente. (Lei Estadual 2300/06)
5	VIBRAÇÃO ASSOCIADA		Vedada a geração de vibração		Permitida a geração de vibração, desde que resolva dentro do lote atendendo a NBR 10.273/88	
6	EMISSÃO DE RADIAÇÃO		Vedada a emissão de radiação não ionizante	Permitida a emissão de radiação até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução Anatel nº 303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular		
7	PERICULOSIDADE	GLP	Vedada a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP.	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe I, conforme NBR 15514:2007	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe III, conforme NBR 15514:2007	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe VII, conforme NBR 15514:2007
		INFLAMÁVEIS E TÓXICOS	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam materiais perigosos compreendendo: inflamáveis e tóxicos			
		INFLAMÁVEIS [COMBUSTÍVEIS]	Vedada a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam materis perigosos compreendendo: inflamáveis e tóxicos	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 0, conforme ABNT NBR 13786:2005	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 1, conforme ABNT NBR 13786:2005	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 2, conforme ABNT NBR 13786:2005
8	INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO	GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS LEVES	Vedado a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves	Permitida implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves com fluxo diluído.	Permitida implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves com fluxo intermitente.	Permitida implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves com fluxo concentrado
		GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS	Vedada a operação ou atração de frota de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra	Permitida a operação ou atração de frota de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra, que gere até 4 (quatro) viagens/dia	Permitida a operação ou atração de frota de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra, que gere até 8 (oito) viagens/dia	Permitida a operação ou atração de frota de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra, que gere mais de 8 (oito) viagens/dia
		GERADOR TRÁFEGO DE PESSOAS	Vedado implantação de empreendimentos atrator fluxo pessoas.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de pessoas com fluxo diluído.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de pessoas com fluxo intermitente	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de pessoas com fluxo concentrado
		GERADOR DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	Vedado a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque, que absorvam a demanda no próprio lote.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque, que absorvam parcialmente a demanda no próprio lote	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque, que não absorvam a demanda no próprio lote
		GERADOR DE CARGA E DESCARGA	Vedado a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga, que absorvam a demanda no próprio lote	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga, que absorvam parcialmente a demanda no próprio lote	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga, que não absorvam a demanda no próprio lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 48 de 54

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ANEXO V - MEDIDAS MITIGADORAS						
Item	Descrição		Não incômodo	Baixa Incomodidade	Média Incomodidade	Alta Incomodidade
1	POLUIÇÃO SONORA	DIURNO	Não se aplica	I	I e II	I e II
		NOTURNO	Não se aplica	I	I e II	I e II
2	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	EMISSÃO DE ODOR	Não se aplica			III
		EMISSÃO DE GASES. VAPORES E MATERIAL PARTICULADO	Não se aplica			III, IV e X
		EMISSÃO DE FUMAÇA	Não se aplica			III, V e VI
3	POLUIÇÃO HÍDRICA		Não se aplica		VII e XI	
4	POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS		XII		XII e XIII	XII e XIII
5	VIBRAÇÃO ASSOCIADA		Não se aplica		XV, XVI, XVII e XVIII	
6	EMISSÃO DE RADIAÇÃO		Não se aplica	XIX		
7	PERICULOSIDADE	GLP	Não se aplica	III, XX e XXI		
		INFLAMÁVEIS E TÓXICOS	Não se aplica	III, XX e XXI		
		INFLAMÁVEIS [COMBUSTÍVEIS]		III, XX e XXI		
8	INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO	GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS LEVES	Não se aplica	XXII e XXIII		
		GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS	Não se aplica	XXIV		
		GERADOR TRÁFEGO DE PESSOAS	Não se aplica	XXV		
		GERADOR DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	Não se aplica	XXVI		
		GERADOR DE CARGA E DESCARGA	Não se aplica	XXVII		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 49 de 54

ANEXO V - MEDIDAS MITIGADORAS	
I	Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente
II	Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas da ABNT - NBR 10.151/87 e 10.152/87
III	Obtenção de licenciamento do órgão estadual de saneamento ambiental (CETESB) para o exercício da atividade prevista
IV	Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade
V	Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade
VI	Execução de sistema de "cata fuligem" nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras
VII	Execução de sistema de retenção dos despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água
VIII	Execução e/ou adequação de local para realização das operações de solda de modo a impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos
IX	Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos
X	Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro - "cabine de pintura" - nos processos de pintura por aspersão
XI	Atender o Decreto Estadual 8486/76, que trata do controle da poluição hídrica
XII	Destinação adequada para os resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT - NBR 10.004
XIII	Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5m de altura, baias compartimentadas p/ separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores
XIV	Implantação de medidas de controle e atenuação da vibração
XV	Adequação dos equipamentos que produzam "choque ou vibração", por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo as normas da ABNT - NBR 10.273/88
XVI	Execução de isolamento acústico para os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc.)
VIII	Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecendo as normas legais de construção, iluminação e ventilação do município
VIX	Execução e/ou adequação de medidas de controle dos níveis de emissão radiométricas não ionizante de acordo com legislação vigente
XX	Execução e/ou adequação de medidas para prevenção e combate a incêndio de acordo com a legislação vigente
XXI	Obtenção de aprovação pelo "Corpo de Bombeiros" para o exercício da atividade prevista
XXII	Implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo a edificação
XXIII	Atender do número de vagas de estacionamento de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura
XXIV	Implantação de faixa de acomodação e área de manobra de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura
XXV	Implantação de áreas de acessos de veículos e pedestres de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura
XXVI	Implantação de área embarque e desembarque de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura
XXVII	Implantação de pátio de carga e descarga de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 50 de 54

ANEXO VI - Classificação de Usos e Atividades Incômodas por Categoria de Uso												
				Grau de Incomodidade	Z1	Z2	Z3	Z4	Z5	ZE	ZR	
USO NÃO RESIDENCIAL	D - Industrial	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	X	UP	
				MI	X	X	X	UP	X	X	UP	
				BI	X	X	X	UP	X	X	UP	
				NI	X	X	X	UP	X	X	UP	
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	X	UP	
				MI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				NI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	X	UP	
				MI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				NI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	X	UP	
				MI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				NI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	X	UP	
				MI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	UP	UP	UP	UP	
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	UP	UP	
				MI	UP	X	X	UP	X	UP	UP	
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	
	E - Espaços Abertos	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	X	X	X		UP	UP
				MI	X	X	X	X	UP	UP	UP	
				BI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP	
				NI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP	
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	AI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				MI	UP	UP	X	X	UP	UP	UP	
				BI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP	
				NI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP	
			E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	X	X	X	UP	UP
					MI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP
					BI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP
					NI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP
		E-1.2 (BAIXO FLUXO)		AI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				MI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP	
				BI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP	
				NI	UP	UP	UP	X	UP	UP	UP	
		K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	UP	
				MI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				NI	X	X	X	X	X	UP	UP	
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	UP	
				MI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				NI	X	X	X	X	X	UP	UP	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 51 de 54

ANEXO VI - Classificação de Usos e Atividades Incômodas por Categoria de Uso												
USO RESIDEN CIAL	A - Residencial	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)		Grau de Incomodidade	Z1	Z2	Z3	Z4	Z5	ZE	ZR	
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL		UP	UP	UP	X	X	UP	UP	
			A-2.2 (VERTICAL)		UP	UP	UP	X	X	UP	X	
B - Comercial	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	UP	X	X	UP	X	UP	X		
			MI	UP	UP	X	UP	UP	UP	X		
			BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
			AI	UP	X	X	UP	X	UP	X		
			MI	UP	UP	X	UP	UP	UP	X		
			BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
		B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	UP	X	X	UP	X	UP	X		
			MI	UP	UP	X	UP	UP	UP	X		
			BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
			B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	UP	X	X	UP	X	UP	X
					MI	UP	UP	X	UP	UP	UP	X
					BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X
	B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		UP	X	X	UP	X	UP	X		
		MI		UP	UP	X	UP	UP	UP	X		
		BI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
		NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X		
	C - Serviços	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	UP	X	X	UP	X	UP		
				MI	UP	UP	X	UP	UP	UP		
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP		
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP		
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	AI	UP	UP	X	UP	X	UP		
				MI	UP	UP	X	UP	X	UP		
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP		
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP		
			C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	UP	X	X	UP	X	UP	
					MI	UP	UP	X	UP	X	UP	
					BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	
		C-2.2 (BAIXO FLUXO)		AI	UP	UP	X	UP	X	UP		
				MI	UP	UP	X	UP	UP	UP		
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP		
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP		
C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)		C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	X			
			MI	X	X	X	UP	UP	UP			
			BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP			
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP			
	C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	UP	X	X				
		MI	UP	UP	X	UP	UP	UP				
		BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP				
		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP				
C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	UP	X	X	UP	X	UP					
	MI	UP	UP	X	UP	UP	UP					
	BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP					
	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 52 de 54

ANEXO VI - Classificação de Usos e Atividades Incômodas por Categoria de Uso												
				Grau de Incomodidade	Z1	Z2	Z3	Z4	Z5	ZE	ZR	
	K - RURAL		K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				MI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				NI	X	X	X	X	X	UP	UP	
			K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	UP	UP
				MI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				BI	X	X	X	X	X	UP	UP	
				NI	X	X	X	X	X	UP	UP	
	K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	UP	UP	
			MI	X	X	X	X	X	UP	UP		
			BI	X	X	X	X	X	UP	UP		
			NI	X	X	X	X	X	UP	UP		
		K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	UP	UP	
			MI	X	X	X	X	X	UP	UP		
			BI	X	X	X	X	X	UP	UP		
			NI	X	X	X	X	X	UP	UP		

Z1 - Zona Central

Z3 - Uso Residencial

Z5 - Zona Baixo Impacto

Z2 - Zona Uso Misto

Z4 - Zona Indústria, Comércio, Serviços

UP - Permitido

X - Proibido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 53 de 54

ANEXO VII - FICHA DE INFORMAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA USO DO SOLO URBANO														
INTERESSADO / RESPONSÁVEL PELO USO DO IMÓVEL:					CPF/CNPJ:									
ENDEREÇO:					INSCR. IMOBILIÁRIA:									
CÓDIGO DA ATIVIDADE (CNAE):					DESCRIÇÃO DO CNAE:									
		ATE 107 PONTOS		DE 108 A 143 PONTOS		DE 144 A 190 PONTOS		DE 191 A 356						
		NÃO INCOMODO		BAIXA INCOMODIDADE		MÉDIA INCOMODIDADE		ALTA INCOMODIDADE						
POLUIÇÃO SONORA		DIURNO	50 dB	3	55 dB	6	60 dB	12	65 dB	24				
		NOTURNO	45 dB	3	50 dB	6	55 dB	12	55 dB	24				
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA		EMIÇÃO DE ODOR	não emite			6	emite substâncias odoríferas dentro dos padrões previsto pelo Dec. Est. 8.468/76			12				
		EMIÇÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO	não emite gases, vapores e material particulado			8	emite gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, nos termos do Dec. Est. 8.468/76			16				
		EMIÇÃO DE FUMAÇA	não emite fumaça			6	emite fumaça dentro dos padrões estabelecidos pelo Dec. Est. 8.468/76			24				
POLUIÇÃO HÍDRICA		não lança efluentes			6	lança efluentes de qualquer natureza, desde que atendam aos padrões de emissão estabelecidos pelos art. 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 8.468/76, e a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, de março de 2005.			24					
POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS		Produce resíduos até classe II B - Inertes, conforme classificado pela NBR 10004/04			9	Produce resíduos até classe II A - Não inertes, conforme classificado pela NBR 10004/04.		12	Produce resíduos classe II - Não perigosos, sendo admitidos classe I - perigosos, conforme classificado pela NBR 10004/04, desde a destinação dos resíduos gerados atendam a legislação específica vigente. (lei Estadual 12300/06)		24			
VIBRAÇÃO ASSOCIADA		não produz			3	Produce, mas resolve dentro do lote (NBR 10.273/88)			12					
EMIÇÃO DE RADIAÇÃO		não emite			3	emite radiação até os limites por faixas de frequência estabelecidos pela res. Anatel 303/02			100					
PERICULOSIDADE		GLP	não comercializa, utiliza ou estoca GLP.	6	Comercializa, utiliza ou estoca GLP até classe I, conforme NBR 15514/07 - 40 botijões (13kg cada)	12	comercializa, utiliza ou estoca GLP até classe III, conforme NBR 15514/07 - 480 botijões (13kg cada)	24	comercializa, utiliza ou estoca GLP até classe VII, conforme NBR 15514/07 - acima 480 botijões (13kg cada)	48				
		INFLAMÁVEIS e TÓXICOS	não comercializa, utiliza ou estoca inflamáveis e/ou produtos tóxicos	3	comercializa, utiliza ou estoca inflamáveis e/ou produtos tóxicos					42				
		INFLAMÁVEIS (COMBUSTÍVEIS)	não comercializa, utiliza ou estoca combustíveis	4	comercializa, utiliza ou estoca combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 0, conforme ABNT NBR 13786:2005	8	comercializa, utiliza ou estoca combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 1, conforme ABNT NBR 13786:2005	16	comercializa, utiliza ou estoca combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 2, conforme ABNT NBR 13786:2005	32				
INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO		GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS LEVES	não gera	6	gera fluxo diluído	12	gera fluxo intermitente	24	gera fluxo concentrado	48				
		GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS	não gera	6	gera até 4 viagens/dia	12	gera até 8 viagens/dia	24	gera mais de 8 viagens/dia	48				
		GERADOR DE TRÁFEGO DE PESSOAS	não gera	6	gera fluxo diluído	12	gera fluxo intermitente	24	gera fluxo concentrado	48				
		GERADOR DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	não gera	4	gera, mas resolve dentro do lote	8	gera e resolve parcialmente dentro do lote	16	gera e não resolve dentro do lote	32				
		GERADOR DE CARGA E DESCARGA	não gera	4	gera, mas resolve dentro do lote	8	gera e resolve parcialmente dentro do lote	16	gera e não resolve dentro do lote	32				
		0		+	0		+	0		+	0		=	0

Valores de referência:
45dB - conversação em tom baixo;
55dB - barulho de escritório;
65dB - ruído de liquidificador, aspirador.

LINS _____ DE _____ DE _____

RESULTADO

NÃO INCOMODO

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 54 de 54

Decretos

DECRETO Nº 12.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a suspensão prevista na alínea “b”, inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 12.091, de 30 de março de 2020, que “Institui medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá providências”.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30/12/2020 a suspensão prevista na alínea “b”, inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 12.091, de 30 de março de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

Comunicados

CONVITE

A Secretaria da Saúde de Lins tem a honra de convidar a todos a participar da Audiência Pública Virtual, referente ao 2º quadrimestre, que será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, no dia 30/09/2020, às 16hs.